



PUBLICADO
Dia _____/_____/_____
Jornal _____

Assinatura _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

DECRETO Nº 2.022/2010 – 03/11/10

**Abre Crédito Adicional Suplementar,
dando outras providências**

Publicado por afiação:
na data <u>03/11/10</u>
<u>FAUSTON CASSONE</u>
ASSINATURA

SANDRA CARDOSO MARTINS CASSONE, Prefeita Municipal de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no exercício das funções inerentes ao seu cargo;

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal n.º 483/2009 de 17/12/2009, publicada em 18/12/2009, com base no artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, resolve abrir Crédito Adicional Suplementar na importância de **R\$ 626.968,09 (seiscentos e vinte e seis mil, novecentos e sessenta e oito reais e nove centavos)**, para reforço de dotações, que se encontram deficientemente dotadas para realização de despesas, conforme discriminações que segue abaixo:

I – ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$	282.800,00
04.01 – Secretaria de Planejamento e Finanças	R\$	4.000,00
<i>04.123.0004.2.007 – Manutenção da Secretaria de Planejamento e Finanças</i>		
339014 – Diárias - Civil	R\$	1.000,00
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	3.000,00
05.01 – Secretaria de Administração	R\$	125.000,00
<i>04.122.0004.2.010 – Manutenção da Secretaria de Administração.</i>		
339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$	24.000,00
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	1.000,00
<i>04.122.0004.2.011 – Manutenção dos Recursos Humanos</i>		
319013 – Obrigações Patronais	R\$	100.000,00
06.01 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	R\$	35.200,00
<i>12.361.0006.2.014 – Manutenção do Ensino Fundamental</i>		
339030 – Material de Consumo	R\$	1.000,00
339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$	30.000,00
<i>12.365.0006.2.016 – Manutenção da Educação Infantil</i>		
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	4.200,00
06.02 – FUNDEB	R\$	27.000,00
<i>12.365.0006.2.023 – Manutenção do FUNDEB – 40% - Infantil</i>		
319013 – Obrigações Patronais	R\$	25.000,00
339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$	2.000,00
07.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	R\$	23.000,00
<i>10.301.0008.2.024 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde</i>		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

339014 – Diárias - Civil	R\$	2.000,00
339030 – Material de Consumo	R\$	12.000,00
339033 – Passagens e Despesas com Locomoção	R\$	1.000,00
339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$	5.000,00
339093 – Indenizações e Restituições	R\$	3.000,00
08.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS	R\$	19.000,00
08.244.0010.2.032 – Desenvolvimento das Ações Sociais do Município		
339030 – Material de Consumo	R\$	4.000,00
339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$	5.500,00
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$	9.500,00
08.03 – FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL – FMIS	R\$	6.000,00
08.244.0010.2.034 – Manutenção dos Programas Sociais pelo FIS		
339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$	1.000,00
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$	5.000,00
09.01 – Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	R\$	16.000,00
20.606.0016.2.036 – Manutenção de Veículos, Equipamentos e Máquinas Agrícolas		
339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$	1.000,00
20.606.0016.2.037 – Manutenção da Secretaria de Agricultura		
339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$	15.000,00
10.01 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	R\$	27.600,00
26.782.0020.1.008 – Construção e Conservação de Pontes e Estradas Vicinais		
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$	24.600,00
15.452.0017.2.039 – Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos		
339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$	3.000,00
II – EXCESSO DE ARRECAÇÃO	R\$	2.000,00
06.02 – FUNDEB.....	R\$	2.000,00
2.361.0006.2.022 – Manutenção do FUNDEB – 40% - Fundamental		
339030 – Material de Consumo	R\$	2.000,00
III – EXCESSO DE ARRECAÇÃO - CONVÊNIO.....	R\$	342.168,09
11.01 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo.....	R\$	342.168,09
23.695.0022.2.043 – Fomento ao Turismo e Artesanato		
449051 – Obras e Instalações.....	R\$	342.168,09
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO DE VERBAS	R\$	626.968,09

Art. 2º - Para atender as despesas decorrentes do Artigo 1º do presente Decreto serão anuladas parcialmente as Dotações Orçamentárias próprias e constantes do orçamento corrente no valor de **R\$ 282.800,00 (I)**, por **Excesso de Arrecadação** o valor de **R\$ 2.000,00 (II)** conforme demonstra o Anexo I deste Decreto e por **Excesso**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

de Arrecadação de Convênio no valor de R\$ 342.168,09 (III), conforme demonstra o Contrato de Repasse Nº 0313.475-59/2009/Ministério do Turismo/Caixa, nos termos do art. 8.º e 9.º da Lei Municipal n.º 483/09 – 17/12/09 e artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, totalizando R\$ 626.968,09, conforme segue:

I – ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$	282.800,00
02.01 – Gabinete da Prefeita.....	R\$	1.200,00
04.122.0002.2.003 – Coordenação das Atividades do Gabinete da Prefeita		
339030– Material de Consumo	R\$	1.200,00
04.01 – Secretaria de Planejamento e Finanças	R\$	3.000,00
04.123.0004.2.007 – Manutenção da Secretaria de Planejamento e Finanças		
339035– Serviços de Consultoria	R\$	3.000,00
06.01 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.....	R\$	41.000,00
12.306.0006.2.013 – Manutenção da Merenda Escolar		
339030 – Material de Consumo	R\$	40.000,00
12.361.0006.2.014 – Manutenção do Ensino Fundamental		
339032 – Material de Distribuição Gratuita	R\$	1.000,00
06.02 – FUNDEB.....	R\$	27.000,00
12.361.0006.2.019 – Remuneração do FUNDEB – 60% - Fundamental		
319013 – Obrigações Patronais.....	R\$	27.000,00
07.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	R\$	23.000,00
10.301.0008.2.024 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
339039 – Outro Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	7.500,00
449051 – Obras e Instalações.....	R\$	2.500,00
10.302.0009.2.027 – Bloco Média e Alta Complexidade		
339030 – Material de Consumo	R\$	500,00
339039 – Outro Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	4.000,00
449052 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	500,00
10.305.0008.2.028 – Bloco Vigilância em Saúde		
339014 – Diárias - Civil.....	R\$	1.000,00
339032 – Material de Distribuição Gratuita	R\$	3.000,00
339039 – Outro Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	3.000,00
339093 – Indenizações e Restituições	R\$	1.000,00
08.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS	R\$	3.000,00
08.243.0011.2.031 – Atendimento à Criança e Adolescente		
339030 – Material de Consumo	R\$	3.000,00
08.03 – FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL – FMIS.....	R\$	6.000,00
8.244.0010.2.034 – Manutenção dos Programas Sociais pelo FIS		
335042 – Auxílios	R\$	1.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

335043 – Subvenções Sociais	R\$	1.000,00
339032 – Material de Distribuição Gratuita	R\$	3.000,00
339033 – Passagens e Despesas com Locomoção	R\$	1.000,00
09.01 – Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	R\$	67.000,00
<i>18.541.0015.2.035 – Manutenção das Atividades Ambientais e de Paisagismo</i>		
339030 – Material de Consumo	R\$	3.000,00
339032 – Material de Distribuição Gratuita	R\$	7.000,00
339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$	5.000,00
449051 – Obras e Instalações	R\$	11.000,00
449052 – Equipamento e Material Permanente	R\$	2.000,00
<i>20.606.0016.2.036 – Manutenção de Veículos, Equipamento e Máquinas Agrícolas</i>		
339030 – Material de Consumo	R\$	32.000,00
<i>20.606.0016.2.038 – Incentivo a Agricultura Familiar</i>		
335043 – Subvenções Sociais	R\$	7.000,00
10.01 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	R\$	101.000,00
<i>26.782.0020.1.008 – Construção e Conservação de Pontes e Estradas Vicinais</i>		
449051 – Obras e Instalações	R\$	3.000,00
<i>26.782.0020.2.040 – Manutenção de Equipamentos e Veículos Rodoviários</i>		
339030 – Material de Consumo	R\$	98.000,00
11.01 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo	R\$	10.600,00
<i>04.122.0021.2.041 – Manutenção da Secretaria de Desenv. Econômico e Turismo</i>		
339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$	4.000,00
<i>22.661.0021.2.042 – Incentivo a Indústria e Comércio</i>		
335042 – Auxílios	R\$	1.000,00
449051 – Obras e Instalações	R\$	1.000,00
449052 – Equipamento e Material Permanente	R\$	1.000,00
449061 – Aquisição de Imóveis	R\$	1.000,00
<i>23.695.0022.2.043 – Fomento ao Turismo e Artesanato</i>		
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	2.600,00
TOTAL DA REDUÇÃO DE VERBAS	R\$	282.800,00

Art. 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Itaquirai - MS, 03 de novembro de 2010.

SANDRA CARDOSO MARTINS CASSONE
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Anexo I – Decreto n.º 2.022/2010 – 03/11/2010

I – DEMONSTRATIVOS DO EXCESSO DE ARRECAÇÃO:

FUNDEB
DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO
Exercício de 2010

Orçado para 2010	Orçada Mensal	Orçada até NOVEMBRO/2010	Arrecadada até NOVEMBRO/2010	Excesso de Arrecadação
(a)	(a/12=b)	(b*11)=(c)	(d)	(d-c)
5.930.000,00	494.166,67	5.435.833,37	5.494.174,77	58.341,40

Dedução do Excesso já utilizado:

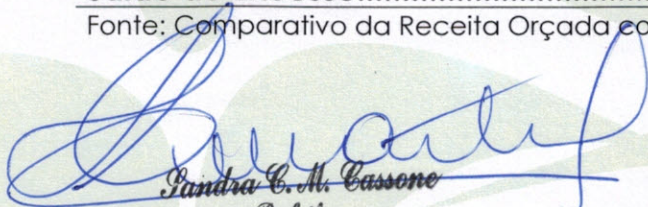
Decreto n.º 1.973/10 – 01/06/10..... 21.000,00

Decreto n.º 2.022/10 – 03/11/10..... 2.000,00

Total do Excesso utilizado..... 23.000,00

Saldo de Excesso..... 35.341,40

Fonte: Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada – FUNDEB – NOVEMBRO/2010.


Sandra C. M. Cassone
Prefeita


JAIRO DONIN
Contador
CRC-MS 7.463/A-7

MATO GROSSO DO SUL

FUNDEB-FUNDO MUN.DESENV.EDUCACAO BASICA E VAL.MAG.

Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadada

Fundacional - FUNDEB-FUNDO MUN.DESENV.EDUCACAO BASICA E VAL.MAG.

Betha Sistemas

Exercício de 2010

Período: Novembro

Títulos	Orçada	Arrecadada		Diferenças	
		No Período	Até o Período	Para (+)	Para (-)
4.0.0.0.0.00.00.00.00.00.00 RECEITAS	5.930.000,00	540.872,00	5.494.174,77	2.265,95	438.091,18
4.1.0.0.0.00.00.00.00.00.00 RECEITAS CORRENTES	5.930.000,00	540.872,00	5.494.174,77	2.265,95	438.091,18
4.1.3.0.0.00.00.00.00.00.00 RECEITA PATRIMONIAL	29.500,00	2.598,75	29.710,70	210,70	0,00
4.1.3.2.0.00.00.00.00.00.00 RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	29.500,00	2.598,75	29.710,70	210,70	0,00
4.1.3.2.5.00.00.00.00.00.00 Remuneração de Depósitos Bancários	29.500,00	2.598,75	29.710,70	210,70	0,00
4.1.3.2.5.04.00.00.00.00.00 Remuneração de Depósitos Bancários - F	29.500,00	2.598,75	29.710,70	210,70	0,00
4.1.7.0.0.00.00.00.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.900.000,00	537.358,07	5.461.908,82	0,00	438.091,18
4.1.7.2.0.00.00.00.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	5.900.000,00	537.358,07	5.461.908,82	0,00	438.091,18
4.1.7.2.4.00.00.00.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	5.900.000,00	537.358,07	5.461.908,82	0,00	438.091,18
4.1.7.2.4.01.00.00.00.00.00 Transf. de Recursos do FUNDEB	5.900.000,00	537.358,07	5.461.908,82	0,00	438.091,18
4.1.9.0.0.00.00.00.00.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	500,00	915,18	2.555,25	2.055,25	0,00
4.1.9.2.0.00.00.00.00.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	500,00	915,18	2.555,25	2.055,25	0,00
4.1.9.2.1.00.00.00.00.00.00 INDENIZAÇÕES	500,00	915,18	2.555,25	2.055,25	0,00
4.1.9.2.1.99.00.00.00.00.00 Outras Indenizações	500,00	915,18	2.555,25	2.055,25	0,00
4.1.9.2.1.99.02.00.00.00.00 Outras Indenizações - FUNDEB	500,00	915,18	2.555,25	2.055,25	0,00
Totais Gerais :	5.930.000,00	540.872,00	5.494.174,77	2.265,95	438.091,18

ITAQUIRAÍ, 14/12/2010

PEDRO RUI TOBIAS VENÂNCIO
Secretário de Educação

MARITÂNIA DALMOLIN
Secretária de Planejamento e Finanças

JAIRO DONIN
Contador - CRC-MS 7.463/O-7

CONTRATO DE REPASSE Nº 0313.475-59 / 2009 / MINISTÉRIO DO TURISMO / CAIXA

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO TURISMO REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE ITAQUIRAI/MS, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DE FINALIDADES TURÍSTICAS.

Processo nº.: 0313475-59 / 2009.

Nº. Convênio SICONV:

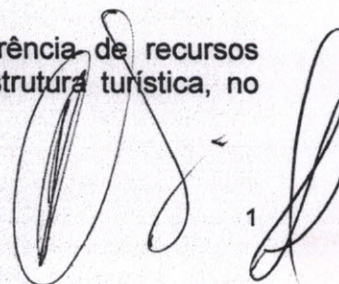
Por este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários, em conformidade com as disposições contidas no Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008, e suas alterações, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Instrução Normativa STN/MF nº 01, de 17 de outubro de 2005, e suas alterações, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício, nas diretrizes operacionais estabelecidas pelo Ministério para o exercício, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério do Turismo e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais os contratantes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I - CONTRATANTE - A União, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 5 de junho de 2008, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por UBIRATAN REBOUÇAS CHAVES, RG nº 438.050 - SSP/MT, CPF nº 138.762.011-87, residente e domiciliado em Campo Grande/MS, conforme procuração lavrada em notas do Cartório do 2º ofício de Notas e Protesto, em Brasília/DF, no livro 2.632, fls. 46, em 26/02/2008 e substabelecimento lavrado em notas do Cartório do 6º ofício de Serviço Notarial, em Campo Grande/MS, no livro OS-97, fls. 128/129, em 31/03/2009, doravante e denominada simplesmente CONTRATANTE.

II - CONTRATADO – O MUNICÍPIO DE ITAQUIRAI/MS, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 15.403.041/0001-04, neste ato representado pela respectiva Prefeita, Srª. SANDRA CARDOSO MARTINS CASSONE, portadora do RG nº 4.178.625-6 - SSP/PR e CPF nº 626.487.999-15, residente e domiciliada em Itaquiraí/MS, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução de apoio a projetos de infraestrutura turística, no Município de ITAQUIRAI/MS.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Contrato de Repasse, constam do Plano de Trabalho aprovado no SICONV e dos respectivos Projetos Técnicos, estes anexos ao Processo acima identificado, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

2.1 - A eficácia deste Contrato de Repasse está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO da documentação abaixo especificada, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da assinatura do presente Instrumento Contratual, e à análise favorável pela CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da entrega da documentação pelo CONTRATADO: projeto técnico de engenharia, titularidade da área e licença ambiental prévio.

2.2 - O CONTRATADO, desde já e por este Contrato de Repasse, reconhece e dá sua anuência, que o não cumprimento das exigências, no prazo acima estipulado, ou a não aprovação da proposta pela CONTRATANTE, implicará a rescisão de pleno direito do presente contrato, independentemente de notificação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

3.1 - DA CONTRATANTE

- a) manter o acompanhamento da execução físico-financeira do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo CONTRATADO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante deste Contrato de Repasse, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- b) transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato de Repasse e a disponibilidade financeira do Ministério do Turismo;
- c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pelo CONTRATADO, submetendo-as, quando for o caso ao Ministério do Turismo;
- d) publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Contrato de Repasse e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor;
- e) fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas a este contrato de repasse independente de autorização judicial;
- f) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO.

3.2 - DO CONTRATADO

- a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude este Contrato de Repasse, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- b) ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes deste Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento, podendo o CONTRATADO ser argüido pelos Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4 - A CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$ 351.000,00 (trezentos e cinquenta e um mil reais).

4.1 - A título de contrapartida, o CONTRATADO alocará a este Contrato de Repasse, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 17.618,14 (dezesete mil, seiscentos e dezoito reais, quatorze centavos).

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados a este Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Contrato terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

4.4 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

5 - O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início das obras e/ou serviços objeto deste Contrato de Repasse.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual.

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da CONTRATANTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS

6 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse, sob bloqueio, após sua publicação no Diário Oficial da União, cumpridas as exigências explicitadas na Cláusula Segunda, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

6.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado, após a autorização para início dos serviços disposta na Cláusula Quinta, depois de atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida financeira da etapa correspondente e posteriormente a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

CONTRATO DE REPASSE Nº 0313.475-59 / 2009 / MINISTÉRIO DO TURISMO / CAIXA

8.2.2 – Nos casos de execução de ações por regime de administração direta, entende-se por fornecedores e prestadores de serviços o CONTRATADO.

8.3 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO incluirá no SICONV as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

8.4 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência deste Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência deste Contrato de Repasse e se expressamente autorizado pelo Gestor do Programa.

8.5 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

8.6 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência nº 0787, em conta bancária de nº 006.647139-0, vinculada a este Contrato de Repasse.

8.6.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

8.6.1.1 - Fica a CONTRATANTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

8.6.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste Contrato de Repasse, podendo ser aplicadas dentro da vigência contratual na consecução de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

8.6.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

8.7 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

CONTRATO DE REPASSE Nº 0313.475-59 / 2009 / MINISTÉRIO DO TURISMO / CAIXA

8.7.1 - A devolução prevista no item 8.7 acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independentemente da época em que foram aportados.

8.7.2 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.6.2;
- e) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29.05.2008, e suas alterações.

8.7.3 - O CONTRATADO, nas hipóteses previstas nos itens 8.7, 8.7.1 e 8.7.2, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

8.7.4 - Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda a restituição dos valores, fica a CONTRATANTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à União.

8.7.5 - Na hipótese prevista no item 8.7.4 não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, deverá ser instaurada a imediata Tomada de Contas Especial, providenciada pela CONTRATANTE.

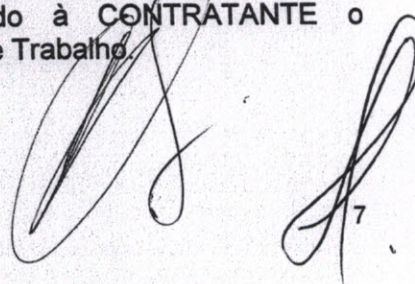
8.8 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Repasse, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Contrato, serão de propriedade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10 - É o Ministério do Turismo a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.



CONTRATO DE REPASSE Nº 0313.475-59 / 2009 / MINISTÉRIO DO TURISMO / CAIXA

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Ministério do Turismo poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Ministério do Turismo e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes a este Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

11 - Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do art. 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872/86.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE.

11.1.1 - A CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

12 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à CONTRATANTE até 30 (trinta) dias após o término da vigência do contrato.

12.1 - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste Contrato, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

12.2 - Ao término do prazo estabelecido, caso o CONTRATADO não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

CONTRATO DE REPASSE Nº 0313.475-59 / 2009 / MINISTÉRIO DO TURISMO / CAIXA**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

17 - O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29.05.2008, e suas alterações e demais normas pertinentes à matéria.

17.1 - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

17.1.1 - A rescisão do Contrato, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18 - A alteração deste Contrato de Repasse, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

18.1 - A alteração do prazo de vigência deste Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 - A alteração contratual referente ao valor do contrato será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência, tratados na Cláusula Quarta, item 4, sob decisão unilateral exclusiva do Gestor.

18.3 - É vedada a alteração do objeto previsto neste Contrato, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato de Repasse serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax.

CONTRATO DE REPASSE Nº 0313.475-59 / 2009 / MINISTÉRIO DO TURISMO / CAIXA

19.2 - As correspondências dirigidas ao CONTRATADO deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Campo Grande, 1.585 - Itaquiraí/MS - CEP 79.965-000.


19.3 - As correspondências dirigidas à CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Superintendência Regional: Mato Grosso do Sul, Av. Mato Grosso, 5.500 - Bloco IV - Jardim Copacabana - Campo Grande/MS - CEP 79031-000.

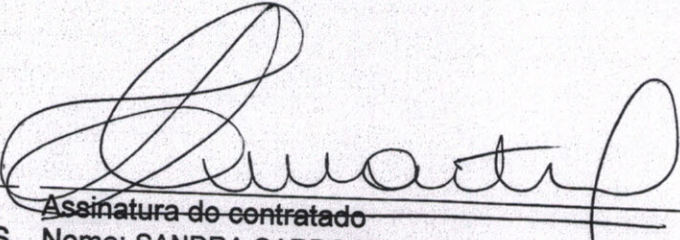
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20 - Para dirimir os conflitos decorrentes deste Contrato de Repasse fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

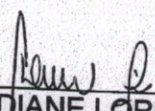
E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.


Campo Grande/MS _____, 31 de dezembro de 2009
Local/data


Assinatura do contratante
Nome: UBIRATAN REBOUÇAS CHAVES
CPF: 138.762.011-87


Assinatura do contratado
Nome: SANDRA CARDOSO MARTINS CASSONE
CPF: 626.487.999-15

Testemunhas


Nome: MARIDIANE LORENZONI
CPF: 653.132.401-53


Nome: BRUNO SICHINEL SALIBA
CPF: 936.062.491-87